

PARECER PRÉVIO Nº 047/2025-SPC

PROCESSO: TC/004676/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA
EXERCÍCIO: 2023
RESPONSÁVEL: ANGELO JOSE SENA SANTOS (PREFEITO MUNICIPAL)
ADVOGADOS: SEM ADVOGADO HABILITADO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL: 05/05/2025 a 09/05/2025

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. AUSENCIA DE DEFESA. DESCOMPIMENTOS DE INDICES CONSTITUCIONAIS. GASTOS COM PESSOAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. REPASSE DO PODER LEGISLATIVO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. INSUFICIENCIA FINANCEIRA PARA CUMPRIR EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se da análise das contas de governo do Município de Redenção do Gurgueia, exercício 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Achados em destaque: a) Descumprimento do limite de gastos com pessoal (56,86%); b) Repasse a maior ao Poder Legislativo (7,2%) e c) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A constatação dos achados relacionados ao descumprimento de índices constitucionais e legais, bem como a inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira, ensejam a emissão de Parecer Pela Reprovação das Contas.

IV. DISPOSITIVO

7. Reprovação das contas de governo, com recomendações.

Legislação relevante citada: Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Constituição Federal;

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia. Exercício 2023. Reprovação. Recomendações. Decisão por maioria quanto as recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 05](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 14](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância em parte com o parecer ministerial e com o voto do Relator ([peça 18](#)), deles divergindo tão somente em acolher as Determinações propostas como Recomendação, sendo vencido o Cons. Kleber Dantas Eulálio, nos seguintes termos:

1. Emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, Sr. ANGELO JOSÉ SENA SANTOS, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual

2. Pela emissão das seguintes **RECOMENDAÇÕES** replicadas abaixo:

2.1. RECOMENDAR que, até a apresentação do próximo balanço, o município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores;

2.2. RECOMENDAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

2.3. RECOMENDAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, de 05/05/2025 a 09/05/2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 21 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.203-**	JACKSON NOBRE VERAS	05/06/2025 08:54:20

Protocolo: 004676/2024

Código de verificação: EFC98E66-C1CB-45DC-950C-29A53F9C86C1

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

